

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para prestação de serviços especializados de alinhamento, balanceamento e cambagem, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados pertencentes ao Município de Três Pontas/MG, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UN.	CÓDIGO	PRODUTO -DESCRIÇÃO		VALOR UNIT. MÁXIMO ADMITIDO
1	201	SV	5380	SERVIÇO ALINHAMENTO VEÍCULOS LEVE	SERVIÇO ALINHAMENTO VEÍCULO LEVE - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA	R\$63,33
2	776	SV	1665	SERVIÇO BALANCEAMENTO VEÍCULOS LEVE	POR RODA - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA	R\$21,50
3	97	SV	9839	SERVIÇO ALINHAMENTO V. PESADO	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA	R\$123,33
4	448	SV	9840	SERVIÇO BALANCEAMENTO V. PESADO	POR RODA - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA	R\$63,33
5	20	SV	1666	SERVIÇO DE CAMBAGEM	SERVIÇO DE CAMBAGEM - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA	R\$81,66

1.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Sim
 Não

1.3. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
 quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
 quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

1.4. Será admitida a subcontratação?

Não
 Sim

1.5. Do agrupamento de itens em lotes:

A aquisição/contratação se dará em itens.

Em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a futura contratação será realizada por itens. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, considerando a natureza dos serviços pretendidos e a possibilidade de ampliação da competitividade entre os fornecedores do ramo.

A adoção do parcelamento:

- favorece a ampla concorrência;
- possibilita maior participação de empresas;
- contribui para obtenção da proposta mais vantajosa;
- não compromete a execução contratual;
- não prejudica a padronização dos serviços.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a futura prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para os veículos pertencentes à frota oficial do Município de Três Pontas/MG.

A necessidade da contratação decorre da indispensabilidade da manutenção preventiva periódica dos veículos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, considerando que os serviços pretendidos são essenciais para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança, estabilidade veicular, dirigibilidade e conservação dos pneus da frota municipal.

A Administração Pública Municipal possui veículos utilizados diariamente na execução de serviços essenciais relacionados às áreas de saúde, educação, transporte, assistência social, obras, meio ambiente, administração e demais atividades institucionais, sendo imprescindível a adoção de medidas preventivas destinadas à preservação das condições mecânicas e operacionais da frota.

Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem possuem caráter contínuo e preventivo, contribuindo diretamente para:

- aumento da vida útil dos pneus;
- redução de desgaste irregular;
- melhoria das condições de dirigibilidade;
- redução do consumo excessivo de pneus;
- prevenção de acidentes;
- diminuição de custos com manutenção corretiva;
- preservação da suspensão e demais componentes mecânicos;
- eficiência operacional da frota municipal;
- continuidade da prestação dos serviços públicos.

A ausência da contratação poderá ocasionar:

- comprometimento da segurança dos veículos;
- aumento dos custos operacionais;
- desgaste prematuro de pneus;
- maior incidência de manutenção corretiva;
- interrupção de atividades essenciais;
- prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Considerando tratar-se de objeto comum, amplamente disponível no mercado e de baixa complexidade técnica, o presente ETP foi elaborado em formato simplificado, observando os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e proporcionalidade.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de alinhamento, balanceamento e cambagem destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Administração Pública Municipal.

3.2. Os serviços compreendem, dentre outros:

3.2.1. Serviços de alinhamento

- a) Verificação e correção do alinhamento da direção e geometria veicular;
- b) Ajuste dos ângulos de alinhamento, observadas as especificações técnicas do fabricante;
- c) Correção de desalinhamentos que possam comprometer a dirigibilidade, estabilidade e segurança dos veículos.

3.2.2. Serviços de balanceamento

- a) Execução de balanceamento de rodas e pneus;
- b) Correção de vibrações e irregularidades decorrentes de desequilíbrio dos conjuntos rodantes;
- c) Utilização de equipamentos adequados para aferição e balanceamento.

3.2.3. Serviços de cambagem

- a) Verificação e correção da cambagem das rodas;
- b) Ajustes necessários para assegurar o adequado contato dos pneus com o solo;
- c) Correção de desgastes irregulares decorrentes de alterações na geometria veicular.

3.2.4. Execução dos serviços

- a) Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e mediante utilização de equipamentos apropriados;
- b) A contratada deverá observar as especificações técnicas e recomendações dos fabricantes dos veículos;
- c) Os serviços deverão ser realizados de forma a garantir segurança, eficiência e adequado funcionamento da frota municipal.

3.2.5. Serviços sob demanda

- a) Os serviços serão executados conforme necessidade da Administração Pública Municipal;
- b) O atendimento deverá observar as prioridades operacionais definidas pela Secretaria requisitante;
- c) A contratada deverá atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. Os quantitativos previstos constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos serviços registrados, nos termos da legislação vigente.

3. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E CRITÉRIOS DE QUALIDADE

4.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e com experiência na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículos automotores.

4.2. Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente aferidos e compatíveis com veículos leves e pesados pertencentes à frota municipal, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.3. Os serviços executados deverão observar as recomendações e especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, especialmente quanto:

- a) aos parâmetros de alinhamento;
- b) ao balanceamento dos conjuntos rodantes;
- c) à geometria veicular;
- d) aos padrões de segurança e dirigibilidade.

4.4. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios, defeitos ou inadequações decorrentes da execução inadequada dos serviços.

4.5. A Administração Pública Municipal exercerá fiscalização contínua e formal sobre a execução contratual, podendo:

- a) solicitar correções, ajustes ou reexecução dos serviços;
- b) rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- c) exigir o cumprimento integral das condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;
- d) realizar acompanhamento da execução para verificação da qualidade e adequação dos serviços prestados.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da empresa contratada, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal requisitante, após emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal.

5.2. Os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos:

- a) até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação para os serviços considerados comuns;
- b) até 48 (quarenta e oito) horas nos casos excepcionais devidamente justificados e aceitos pela Administração.

5.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes, não ficando a Administração obrigada à contratação integral dos quantitativos estimados.

5.4. A contratada deverá possuir estabelecimento localizado no Município de Três Pontas/MG ou em raio máximo de até 30 km da sede do Município, considerando a necessidade de redução dos custos operacionais decorrentes do deslocamento da frota municipal, a economicidade administrativa, a eficiência na prestação dos serviços e a necessidade de atendimento célere das demandas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, admitindo-se, ainda, que a licitante possua filial, unidade operacional ou estabelecimento devidamente instalado no Município de Três Pontas/MG apto à execução dos serviços objeto da contratação durante toda a vigência contratual.

5.5. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

5.6. O deslocamento dos veículos até o estabelecimento da contratada será de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

5.7. A contratada deverá possuir equipamentos compatíveis com os serviços executados, mantendo-os em adequado estado de funcionamento e observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.8. Os serviços executados deverão observar as recomendações e especificações técnicas dos fabricantes dos veículos leves e pesados atendidos, garantindo condições adequadas de segurança, estabilidade, dirigibilidade e desempenho operacional da frota municipal.

5.9. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da respectiva nota fiscal, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou inadequações decorrentes da execução dos serviços.

5.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato de sua execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta da contratada, devendo ser refeitos às expensas da contratada, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.12. O recebimento provisório não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo responsável por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas.

5.13. É de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços conforme descrito neste instrumento e em sua proposta, arcando com todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes de sua condição de empregadora, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.6. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

7.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.4. A conformidade dos serviços executados deverá ser verificada em observância às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, especialmente quanto à qualidade, segurança, adequação técnica e regular execução dos serviços prestados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

7.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato serão exercidos por servidor(es) público(s) já designado(s) por Portaria de fiscalização e acompanhamento de cada Secretaria Municipal demandante, aplicável a todos os processos e objetos, competindo a cada Secretaria a responsabilidade pelo acompanhamento, nos termos dos arts. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- (X) Não
() Sim

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 – Referente à Habilitação Jurídica:

- (X) registro comercial, no caso de empresa individual;
(X) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
(X) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.3.2. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- (X) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
(X) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
(X) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
(X) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
(X) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
(X) prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.3. Referente à Qualificação Técnica:

- (X) Comprovação de aptidão, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Codificação	Ficha	Secretaria
02.006.000.0004.0123.0019.2001.333903916	1092	SMF
02.005.000.0006.0181.0019.2040.333903916	318	SMARH
02.007.002.0010.0301.0013.2144.333903916	430	SMS
02.003.003.0012.0361.0006.2025.333903916	178	SMED
02.009.000.0018.0122.0010.2049.333903916	556	SMMA
02.008.000.0027.0812.0002.1032.333903916	948	SMES
02.004.000.0004.0122.0012.2027.333903916	252	SMTO
02.013.001.0008.0244.0005.2182.333903916	728	SMDSH
02.011.000.0013.0392.0007.2057.333903916	602	SMCLT
02.011.000.0013.032.0007.2057.3339139000	604	SMCLT

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor máximo estimado será de **R\$ 71.381,38 (setenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos).**

11.2. Pesquisa de Mercado

Direto com fornecedores

Sites especializados

Banco de Preços

Preços praticados pela Administração

10. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: José Francisco Gonçalves

E-mail: almoxarifado@trespontas.mg.gov.br

Tel: (35)3661- 3362

Três Pontas, 28 de maio 2026.

Francisco José Gonçalves

MASP nº 1677-1

**Chefe de Divisão de Compras e Almojarifado
Secretaria Municipal de Transporte e Obras**